



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

EDITAL N.º 11/2025_UAB/CEDUC

PROCESSO Nº 23088.029544/2025-01

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COORDENADOR GERAL DO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ (UNIFEI)

A Diretora do Centro de Educação (CEDUC) da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), no uso da competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor da UNIFEI, conforme Portaria nº 2.574, de 20 de dezembro de 2024, faz saber que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para Coordenador Geral do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB) da UNIFEI, nos termos da Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024, da Instrução Normativa GAB nº 1, de 1º de outubro de 2024; da Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023 e da Lei 11.273/2006, para atender à demanda do Programa UAB/UNIFEI.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente seleção de candidatos será regida pela Diretoria do CEDUC/UNIFEI, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital, e executada pela Comissão Avaliadora designada para este fim por portaria a ser publicada no dia 26/11/2025.

1.2 Este Processo Seletivo terá validade de 5 (cinco) anos, improrrogável, conforme o Art. 14 da Portaria CAPES nº 309/2024, contados a partir da data de homologação do resultado final do processo seletivo.

1.3 De acordo com o Art. 18 da Portaria CAPES nº 309/2024, o processo seletivo para a modalidade de Coordenadoria Geral é exclusivo para servidores efetivos do quadro permanente da instituição.

1.4 A participação no Programa UAB não implica redução das atividades desempenhadas pelo servidor nem redução de sua carga horária semanal na instituição.

1.5 No ato da inscrição o candidato concorda automaticamente com as normas e disposições estabelecidas neste edital.

2. DO OBJETO

2.1 Este Processo Seletivo tem por objeto a seleção de Coordenador Geral, como bolsista, para o Programa UAB, vinculado à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que, na UNIFEI, se encontra organizacional e hierarquicamente subordinado ao CEDUC.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

2.2 O processo seletivo contemplará apenas 01 (uma) vaga para a função de Coordenador Geral.

2.3 Os candidatos classificados em posições excedentes poderão vir a ser chamados durante a validade deste Edital, caso haja desistência ou seja constatada pela Direção do CEDUC a inaptidão do candidato convocado.

3. DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1 São exigidos do candidato os seguintes requisitos:

- a.** Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com situação regular no país;
- b.** Estar quite com as obrigações eleitorais;
- c.** Atender, para a concessão de bolsa, à Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024 (que regulamenta critérios, estrutura organizacional e normas para a seleção de bolsistas e o pagamento de bolsas no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB), à Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006 (que autoriza concessão de bolsas de estudos e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica), à Instrução Normativa GAB nº 1, de 1º de outubro de 2024 (que estabelece os limites quantitativos, os parâmetros de cálculo e os procedimentos para concessão e pagamento de bolsas no Sistema Universidade Aberta do Brasil, regulamentadas pela Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024), à Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023 (que versa sobre o acúmulo de bolsas CAPES/CNPQ), à Portaria CNPq nº 2.346, de 08 de agosto de 2025, e demais leis e normas editadas pela CAPES, que se aplicarem ao Programa UAB;
- d.** Ter formação mínima em nível de mestrado;
- e.** Ter experiência mínima de 3 (três) anos na docência do ensino superior;
- f.** Não ser estudante de nenhum curso da UNIFEI ofertado pelo Programa UAB;
- g.** Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para atuar na função presencialmente no *campus* sede da UNIFEI, nas dependências do CEDUC;
- h.** Ter habilidade e conhecimento, comprovados por meio de cursos sobre Educação a Distância, de ambientes virtuais de aprendizagem e recursos de conectividade à Internet;
- i.** Não ter vínculo, para a concessão de bolsa, com outro programa de bolsa de estudo cujo pagamento tenha por base as Leis nº. 11.273/2006 e 11.502/2007, consideradas todas as alterações posteriores (A regulamentação do não acúmulo de bolsas segue as Portarias CAPES nº 133/2023, nº 187/2023 e nº 309/2024, a Instrução Normativa GAB/CAPES nº 01/2024 e a Portaria CNPq nº 2.346/2025, citadas no subitem “c”).
- j.** Conhecer a legislação vigente sobre a Política de Educação a Distância (EaD), disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.456-de-19-de-maio-de-2025-630398639>, e sobre a UAB, disponível em <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/educacao-a-distancia/universidade-aberta-do-brasil/legislacao-uab>.

3.2 Não poderão atuar no âmbito da UAB/CAPES os servidores em afastamento, parcial ou total, com carga horária reduzida ou licença com ônus.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA

4.1 São atribuições do Coordenador Geral:

- a.** Coordenar as atividades dos cursos ofertados pela Instituição de Ensino, no âmbito do Sistema UAB, atuando na gestão institucional administrativa, financeira e pedagógica dos cursos;
- b.** Realizar reuniões periódicas com os coordenadores dos cursos, tendo em vista a gestão de todas as atividades acadêmico-operacionais;
- c.** Apreciar e dar aval à planilha financeira dos planos de trabalho relativos aos cursos ofertados em cada Edital de vagas UAB a ser enviada para a CAPES ou órgão equivalente;
- d.** Receber e avaliar os relatórios de desenvolvimento dos cursos elaborados pelos coordenadores de curso;
- e.** Participar de grupos de trabalho no âmbito da IPES para o desenvolvimento de metodologias de ensino-aprendizagem e desenvolvimento de materiais didáticos;
- f.** Participar de grupos de trabalho instituídos pela UAB, visando ao aprimoramento e adequação do Sistema, bem como participar de atividades organizadas pela CAPES, pelo sistema UAB, pelo ForUAB e pela UniRede;
- g.** Encaminhar relatórios de acompanhamento e avaliação das atividades dos cursos à UAB /DED/CAPES, sempre que solicitado;
- h.** Realizar cadastramento e controle de bolsistas;
- i.** Encaminhar relatório de bolsistas para pagamento pelo sistema de gestão de bolsas da CAPES;
- j.** Fazer a certificação dos lotes de pagamento de bolsas pelo sistema de gestão de bolsas da CAPES;
- k.** Acompanhar a aplicação financeira dos recursos liberados para o desenvolvimento e a oferta dos cursos pelo Sistema UAB;
- l.** Fazer a prestação de contas dos recursos liberados pelo MEC após a finalização dos planos de trabalho e a execução das verbas concedidas;
- m.** Coordenar a elaboração das propostas para os Editais da CAPES e acompanhar a execução das propostas deferidas.

4.2 Caberá ainda ao bolsista:

- a)** Zelar pelo patrimônio tangível e intangível da UNIFEI, desde a estrutura física, bem como a marca, a identidade e os valores institucionais;
- b)** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, alimentação e demais custos gerados para o desenvolvimento de suas atividades;
- c)** Agir com ética e responsabilidade no cumprimento de suas atividades, sob pena de suspensão da bolsa ou desligamento do Programa.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1 Para efeito deste edital não haverá cobrança de taxa de inscrição.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

5.2 A inscrição será realizada exclusivamente por meio eletrônico.

5.3 O candidato deverá acessar o link <https://seletivo.unifei.edu.br/enrol/index.php?id=90> e realizar sua inscrição de acordo com o cronograma constante no Anexo I.

5.4 A inscrição deve ser realizada no ambiente [PSS UAB Coordenador Geral Edital 11/2025] utilizando a chave de autoinscrição [seletivouab2025](#).

5.5 Em hipótese alguma será aceita inscrição presencialmente, por Correios ou qualquer outra forma que não seja a especificada no item 5.2.

5.6 O candidato deverá fazer *download* dos anexos e preenchê-los, conforme descrito.

5.7 Todos os documentos solicitados devem estar em um único arquivo pdf, na ordem estabelecida no item 5.8.

5.8 Documentos exigidos para a inscrição:

- a.** Requerimento de inscrição (Anexo II) devidamente preenchido e assinado;
- b.** Cópia digitalizada do documento de identidade (frente e verso);
- c.** Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) OU documento em que conste o número;
- d.** Comprovante de residência no nome do candidato OU comprovante de residência no nome de um componente familiar acompanhado de documento que comprove o vínculo e de declaração de residência, de acordo com a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (Anexo III), assinada eletronicamente pelo serviço Gov.br ou pelo sistema SIPAC ou com assinatura autenticada em cartório, OU comprovante de endereço no nome do proprietário do imóvel, no caso de moradia alugada, e cópia do contrato de aluguel no nome do candidato ou no nome de um componente familiar acompanhado de documento que comprove o vínculo e de declaração de residência, de acordo com a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (Anexo III), assinada eletronicamente pelo serviço Gov.br ou pelo sistema SIPAC ou com assinatura autenticada em cartório;
- e.** Certidão de quitação eleitoral emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral (link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>), em data recente (até 60 dias), não sendo aceito nenhum outro documento, ainda que equivalente;
- f.** Quadro de pontuação (Anexo IV) preenchido, sob pena de desclassificação;
- g.** Cópia digitalizada do diploma de graduação, preferencialmente em curso de Licenciatura, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC (frente e verso) ou devidamente convalidado quando for expedido por instituição estrangeira;
- h.** Cópia digitalizada do diploma de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado, se houver, obtido em instituição reconhecida pelo MEC ou devidamente convalidado quando for expedido por instituição estrangeira (frente e verso);
- i.** Cópia digitalizada do diploma de pós-graduação *stricto sensu* em nível de doutorado, se houver, obtido em instituição reconhecida pelo MEC ou devidamente convalidado quando for expedido por instituição estrangeira (frente e verso);



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

j. Cópia digitalizada de certificado de pós-graduação *lato sensu*, se houver, obtido em instituição reconhecida pelo MEC ou devidamente convalidado quando for expedido por instituição estrangeira (frente e verso);

k. Cópia digitalizada de certificados de conclusão de cursos de curta duração ou extensão relacionadas à formação em Educação a Distância (EaD), se houver;

l. Documentos comprobatórios de todas as experiências profissionais em Educação a serem contabilizadas para a classificação, dentre eles o documento comprobatório de experiência em docência do Ensino Superior, conforme a seção 3 deste edital;

m. Declaração da chefia imediata (Anexo V) e Declaração de disponibilidade e não afastamento (Anexo VI), devidamente assinadas pelo serviço Gov.br ou pelo sistema SIPAC.

5.9 Quanto ao item 5.8, subitem “b”, serão considerados, para efeito de inscrição, os seguintes documentos de identificação: Carteira de Identidade (RG) OU Carteira Nacional de Habilitação OU carteiras expedidas por órgãos, ordens ou conselhos que, por lei federal, são reconhecidas como documentos de identidade e contenham foto e impressão digital;

5.10 Quanto ao item 5.8, subitem “d”, serão aceitos como comprovantes de residência contas de água, energia elétrica, gás, telefone fixo, telefone celular ou boleto/carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

5.11 Quanto ao item 5.8, subitem “l”, serão aceitos como comprobatórios do tempo de docência no ensino superior os seguintes documentos: Documento expedido pelo SIGAA (data não superior a 30 dias); página de rosto, identificação e contrato(s) de trabalho da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Carteira de Trabalho Digital, desde que conste todos os dados de identificação do candidato e do(s) contrato(s) de trabalho; Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo órgão responsável pelas informações, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos; E/OU Declaração expedida e assinada por Diretor/Reitor da instituição onde atuou, contendo identificação da unidade de ensino e especificação do período compreendido e dos cargos ou funções exercidos.

5.12 Quanto ao item 5.8, subitem “l”, serão contabilizadas, além da docência, as experiências no magistério que envolvem atividades de gestão e suporte pedagógico, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão e coordenação educacionais, exercidas no âmbito do Ensino Superior, em suas diversas etapas e modalidades (Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado).

5.13 Monitorias e estágios em docência realizados durante os cursos de graduação e pós-graduação não serão considerados como experiência no magistério superior.

5.14 Não serão aceitos *prints* de telas de celular como documentos comprobatórios.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

5.15 Não serão recebidos por outro meio, sob qualquer hipótese ou justificativa, documentos impressos ou em versão digital, devendo todos os documentos ser anexados durante o ato de inscrição no próprio sistema.

5.16 O candidato deve preencher o quadro de pontuação (Anexo IV), considerando os documentos comprobatórios. A expectativa de pontuação registrada pelo candidato será analisada, conferida e validada ou não pela Comissão Avaliadora, de acordo com a documentação enviada no momento da inscrição.

5.17 O período de inscrição está definido no cronograma deste edital (Anexo I). Todos os eventos contidos no cronograma serão publicados na página oficial do CEDUC/UNIFEI <<https://ceduc.unifei.edu.br/editais/>>.

5.18 Todas as informações fornecidas na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato. A prestação de informações falsas e a utilização de meios fraudulentos para a participação neste processo seletivo implicará a nulidade da inscrição para todos os seus efeitos, não cabendo qualquer espécie de recurso.

5.19 O CEDUC/UNIFEI não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo envio de dados incorretos nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

5.20 A inscrição do candidato será indeferida se for constatada alguma irregularidade em sua documentação (arquivo corrompido, ilegível, incompleto ou diferente do solicitado), estando o candidato automaticamente eliminado do processo.

6. DA SELEÇÃO E DO RESULTADO

6.1 A seleção se dará pela análise e conferência da documentação enviada no ato da inscrição;

6.2 Os títulos e a experiência, suas pontuações e o limite de pontos estão discriminados no quadro de pontuação (Anexo IV).

6.3 Caberá à Comissão Avaliadora conferir e analisar a documentação de cada candidato, validando ou não a expectativa de pontuação registrada.

6.4 A análise da documentação resultará em uma pontuações por itens, cuja soma final resultará em um valor de 0 (zero) a 150 (cento e cinquenta) pontos.

6.5 Serão considerados exclusivamente os itens do quadro de pontuação e as suas respectivas pontuações, não sendo pontuados quaisquer outros itens.

6.6 Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do quadro de pontuação serão desconsiderados.

6.7 A pontuação final do candidato se dará pela soma das pontuações obtidas em cada item do quadro de pontuação.

6.8 O resultado preliminar será publicado conforme o cronograma e estará disponível na página <<https://ceduc.unifei.edu.br/editais/>> na área correspondente a este Edital.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

7. DOS RECURSOS

7.1 Será facultado ao candidato apresentar um único recurso ao resultado preliminar, devidamente fundamentado.

7.2 O recurso deve ser interposto no mesmo site de inscrição por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, respeitando-se o prazo de 5 (cinco) dias a contar da divulgação do resultado preliminar, conforme o cronograma deste edital.

7.3 Não serão aceitos recursos enviados pessoalmente ou por outras vias nem fora do prazo.

7.4 Os recursos serão analisados pela Comissão Avaliadora, que encaminhará resposta à Comissão Recursal e esta dará decisão terminativa, constituindo-se em última instância.

7.5 Constitui-se desde a publicação deste edital a Diretora do CEDUC como presidente da Comissão Recursal, que deverá ratificar ou não as decisões da Comissão Avaliadora.

7.6 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de revisão de recurso ou recurso de recurso.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

8.1 A classificação do candidato será feita em ordem decrescente da pontuação final.

8.2 Serão adotados, para efeito de desempate, os seguintes critérios:

- a. maior idade (artigo 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);
- b. maior pontuação de experiência em EaD;
- c. maior tempo de experiência em atividades de coordenação;
- d. maior tempo de docência no ensino superior.

8.3 O resultado final, após a fase de recurso, será publicado, conforme o cronograma, na página <<https://ceduc.unifei.edu.br/editais/>> na área correspondente a este edital.

8.4 A UAB/UNIFEI não se responsabiliza pela informação direta dos resultados aos candidatos, os quais deverão consultar o site do CEDUC para a obtenção dessa informação.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 A homologação do resultado final não implica a convocação imediata.

9.2 A convocação será realizada a qualquer momento, dentro do período de vigência deste edital, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, em conformidade com a demanda da UAB/UNIFEI, os recursos financeiros concedidos pela CAPES e a quantidade de vagas.

9.3 O candidato classificado será convocado pelo e-mail informado na inscrição e terá, após a convocação, um prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para apresentar a documentação solicitada no e-mail.

9.4 Caso não haja resposta por parte do candidato no prazo estipulado ou caso o candidato recuse a convocação, este será considerado desistente e se convocará o próximo candidato.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

9.5 É de responsabilidade do candidato classificado a atualização de seus dados cadastrais junto à UAB/UNIFEI para efeitos de convocação.

9.6 É dever do candidato convocado preencher, assinar e entregar toda a documentação necessária para seu registro e cadastro no sistema da UAB.

9.7 A critério da UAB/UNIFEI, pode-se requerer que o candidato convocado realize cursos obrigatórios de formação em EaD, no CEDUC/ UNIFEI, na modalidade à distância, visando à orientação para atendimento às atividades designadas.

9.8 A UAB/UNIFEI fará tantas convocações quantas se fizerem necessárias ao preenchimento da vaga oferecida.

10. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

10.1 O candidato convocado será remunerado por meio de bolsa de pesquisa que será concedida pela CAPES, no âmbito do Sistema UAB, paga diretamente ao beneficiário, por meio de crédito em sua conta corrente indicada especificamente para esse fim.

10.2 O pagamento das bolsas está condicionado ao planejamento orçamentário elaborado pela Coordenação Geral da UAB no âmbito da UNIFEI e à liberação de recursos financeiros pela CAPES de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa CAPES nº 1, de 1º de outubro de 2024.

10.3 O valor mensal da bolsa a ser concedida é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme estabelecido no Art. 4º, §2º, da Portaria CAPES nº 309/2024.

10.4 O benefício financeiro da bolsa é atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

10.5 Com base no art. 8º da Portaria CAPES nº 309/2024, bolsas do Sistema UAB não poderão ser acumuladas com bolsas de estudo e de pesquisa concedidas a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica (Lei nº 11.273/2006) e com outras bolsas concedidas pela CAPES, CNPq ou FNDCE, exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria, sendo vedada a sobreposição de períodos de vinculação entre os programas. O descumprimento a esta cláusula sujeita o bolsista à devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6 O CEDUC/UNIFEI não se responsabiliza por bolsistas em situação de acúmulo que não sigam as determinações legais. Em caso de descumprimento das leis, os próprios bolsistas deverão responder pelos seus atos, inclusive no que se refere à devolução total de bolsas recebidas durante o período de acúmulo.

10.7 Caberá ao Coordenador Geral arcar com quaisquer despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições e tarefas descritas no item 4.1 deste edital, incluindo



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

deslocamento e despesas telefônicas, salvo nos casos em que, por algum motivo, o bolsista tenha que desenvolver atividades acadêmicas nos Polos de Apoio Presencial (PAP).

10.8 Ultrapassada a validade do processo seletivo, a concessão de nova bolsa para um mesmo beneficiário dependerá necessariamente de sua aprovação em um novo processo seletivo, conforme o Art. 14 da Portaria CAPES nº 309/2024.

11. DO DESLIGAMENTO DO BOLSISTA

11.1 Após assumir a função, o bolsista pode ser desligado pelos seguintes motivos:

- a. Interesse do próprio bolsista, desde que seja comunicado à coordenação UAB/UNIFEI com antecedência mínima de 15 dias;
- b. Término do compromisso firmado com a instituição e sua não renovação;
- c. Desempenho insatisfatório das atribuições, das obrigações e dos deveres e/ou indisciplina do profissional no que tange ao cumprimento de horários e atividades inerentes à função;
- d. Desrespeito aos membros da equipe, aos professores, tutores e discentes dos cursos UAB e demais servidores da UNIFEI.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este edital é regido conforme o ANEXO I – CRONOGRAMA, devendo o candidato atender aos prazos e às exigências, sob pena de desclassificação.

12.2 A Coordenação UAB/UNIFEI reserva-se o direito de cancelar, anular ou adiar o Edital por motivo de conveniência e oportunidade, dando ampla divulgação de seus atos e eventuais providências a serem tomadas.

12.3 Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer complementações que venham a ser publicadas pela Coordenação UAB/UNIFEI, pertinentes ao Processo de Seleção objeto deste edital.

12.4 Caso exista qualquer dúvida acerca das instruções contidas neste edital, o candidato deve entrar em contato pelo e-mail seletivo.uab@unifei.edu.br, indicando como assunto [DÚVIDA – EDITAL 11/2025].

12.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do CEDUC.

Itajubá, 26 de novembro de 2025.

Alessandra Rodrigues
Diretora do Centro de Educação



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

ANEXO I – CRONOGRAMA

Etapas	Data/Período
Período de inscrição	26/11/2025 a 10/12/2025
Publicação de Portaria da Comissão Avaliadora	26/11/2025
Prazo para recurso e impugnação da Comissão Avaliadora	25/11/2025 a 28/11/2025
Divulgação do resultado preliminar	12/12/2025
Interposição de recurso ao resultado preliminar	13/12/2025 a 17/12/2025
Publicação do resultado final	19/12/2025
Previsão de início das atividades	01/01/2026



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, _____,
servidor da Universidade Federal de Itajubá, SIAPE nº _____, venho requerer
a minha **inscrição** no Edital 11/2025 UAB/CEDUC/UNIFEI.

Na oportunidade, declaro que: **(Assinalar todos os itens.)**

- () Li o Edital e aceito as condições nele estabelecidas.
- () Entendo que as atividades serão desenvolvidas obrigatoriamente no CEDUC, campus Itajubá e que estas não são atividades de teletrabalho.
- () Conheço a legislação vigente sobre a EaD e a UAB.
- () Não sou discente de nenhum dos cursos de Educação a Distância da UAB/UNIFEI.

_____[Local]_____, ____[dia]_____, de ____[mês]_____, de 2025.

Assinatura



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
CPF nº _____ RG nº _____ na falta de documento em
meu nome para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115,
de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos fins, ser residente e domiciliado no
endereço _____
_____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

_____[Local]_____, ____[dia]_____, de ____[mês]_____, de 2025.

Assinatura do Declarante



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
 Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

ANEXO IV - QUADRO DE PONTUAÇÃO

ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO/FUNÇÃO		PONTUAÇÃO	LIMITE DE PONTOS	EXPECTATIVA DE PONTUAÇÃO	Página(s) do arquivo pdf correspondente(s) ao(s) comprovante(s)
FORMAÇÃO ACADÊMICA	Graduação*	Licenciatura	5	5		
		outra modalidade	4	4		
	Mestrado		15	15		
	Doutorado		20	20		
	Pós-graduação <i>lato sensu</i>		5	5		
FORMAÇÃO EM EAD**	Curso de Formação em EaD	com carga horária igual ou maior que 100 horas	3	9		
		com carga horária inferior a 100 horas	2	6		
EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO PRESENCIAL	Docência no Ensino Superior		4 por ano	20		
	Outras atividades de magistério (item 5.12 deste edital)		3 por ano	15		
	Orientações (TCC, IC, IE)		1 por orientação	2		
EXPERIÊNCIA EM EAD***	Coordenação UAB (geral, adjunta)		4 por ano	20		
	Coordenação de Curso		3 por ano	15		
	Professor formador, pesquisador, conteudista		3 por ano	15		
	Outras funções (tutor, assistente etc.)		1 por ano	1		
	Orientação de TCC		1 por orientação	2		
PONTUAÇÃO MÁXIMA				150		
PONTUAÇÃO atribuída pelo candidato						

* Será contabilizado apenas um título.

** Compreende a temática do curso e não sua modalidade.

*** Não será considerada a atuação no ensino remoto durante a pandemia em disciplinas presenciais.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Declaro para os devidos fins que o servidor _____, SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____, tem carga horária semanal de _____ horas na instituição.

Declaro, ainda, minha anuência quanto à participação do servidor no Processo Seletivo para _____ UAB/UNIFEI, bem como sua futura atuação, caso seja classificado e convocado, em caráter temporário e na condição de bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Estou ciente de que as atividades dos servidores ativos no Programa UAB/UNIFEI não poderão prejudicar a carga horária regular para o exercício de suas funções nem o atendimento do plano de metas da unidade em que está lotado, de modo a não comprometer a qualidade e o bom andamento das atividades da instituição.

_____[Local]_____, _____[dia]_____, de _____[mês]_____ de _____[ano]_____.

Nome e Assinatura da Chefia Imediata
(via SIPAC ou GOV.BR)



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E NÃO AFASTAMENTO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____,
SIAPE nº _____ tenho disponibilidade de 20 horas semanais para o exercício da função pretendida, conforme os requisitos básicos para a inscrição neste Edital.

Declaro, ainda, que não me encontro em afastamento parcial ou total, em redução de carga horária ou em licença com ônus, e que estou ciente de que tal situação é um impedimento para a atuação na função, na condição de bolsista.

Estou ciente de que o desenvolvimento de minhas atividades no Programa UAB/UNIFEI não poderá prejudicar a carga horária regular para o exercício de minhas funções como servidor da Universidade Federal de Itajubá.

_____[Local]_____, _____[dia]_____, de _____[mês]_____, de _____[ano]_____.

Nome e Assinatura
(via SIPAC ou GOV.BR)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 25/11/2025

EDITAL Nº 435/2025 - UAB (11.93.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/11/2025 14:35)

ALESSANDRA RODRIGUES

DIRETOR(A)

CEDUC (11.93)

Matrícula: ###655#2

Visualize o documento original em <https://sipac.unifei.edu.br/documentos/> informando seu número: **435**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **25/11/2025** e o código de verificação: **c9bae567d7**